

LEI N.º. 087 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO DE BARRINHA DO PARAÍSO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado no território do Município de São João do Paraíso/MG, o Distrito denominado Barrinha do Paraíso.

Art. 2º – O Distrito criado terá como sede o Povoado de Barrinha do Paraíso.

Art. 3º – O Distrito, a que se refere a presente lei, terá as seguintes confrontações, conforme texto aprovado pelo IGTEC:

1 – Entre os distritos de São João do Paraíso (sede) e Barrinha do Paraíso: Começa na divisa com o Município de Ninheira, no divisor de águas da vertente da margem esquerda do Boqueirão dos Angicos, no ponto fronteiro à cabeceira situada mais ao norte do Córrego Tapete; segue por este divisor até defrontar a foz do Boqueirão dos Angicos no Rio Muquém, desce a encosta e atinge esta foz; desta foz, atravessa o Rio Muquém, sobe a encosta e segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego Roça de Dentro, até alcançar a divisa interestadual MG/BA.

Parágrafo Único – Os requisitos legais para a criação do Distrito de Barrinha do Paraíso foram preenchidos, certificados e compõe os anexos dessa Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – revogam –se as disposições em contrário.

São João do Paraíso/MG, 02 de outubro de 2015.

Antonio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

Sancionado em
02.10.2015

Maria Dlima S. Bastos
SECRETÁRIA
Recebido em
13/10/2015
às 9:35 hs.

MG - Diário Oficial do Estado - Publicações de Terceiros

Câmaras e Prefeituras
do Interior

16/10/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG, LEI º 087 DE 02.10.2015, Faço saber que a **Camara Municipal de São João do Paraíso** MG, aprova, e eu sanciono a Seguinte Lei: Art. 1º Fica criado no território do Município de São João do Paraíso MG, o Distrito denominado Barrinha do Paraíso. Art. 2º O Distrito criado terá como sede o Povoado de Barrinha do Paraíso. Art. 3º O Distrito a que se refere a presente Lei, terá as seguintes confrontações, conforme texto aprovado pelo Instituto de Geoinformação e Tecnologia (IGTEC): Entre os distritos de São João do Paraíso MG (sede) e Barrinha do Paraíso: Começa na divisa com o Município de Ninheira, no divisor de águas da vertente da margem esquerda do Boqueirão dos Angicos, no ponto fronteiro á cabeceira situada mais ao norte do Córrego Tapete; segue por este divisor até defrontar a foz do Boqueirão dos Angicos no Rio Muquem, desce a encosta e atinge esta foz; desta foz, atravessa o rio Muquem, sobe a encosta e segue pelo divisor de águas da margem direito do córrego Roça de Dentro, até alcançar a divisa interestadual MG/BA. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. 02.10.2015 - Antonio de Oliveira Pinto - Prefeito Municipal. 9 cm -15 754505 - 1

[CodGrifon: 39698037]

© Griffon -- Brasil Assessoria Ltda - Avenida das
Nações Unidas, N 12.399, Sala 105 Lado B,
Brooklin Novo, São Paulo-SP Cep 04578-000

Telefone: (11) 3186-8100 | E-mail: grifon@grifon.com.br